4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 731.368 de 22/09/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **11 (onze) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 26/08/2026, protocolado sob nº 453.554, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **731.368** e averbado no registro nº 41720/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
FEDERACAO BRASILEIRA DE ADMINISTRADORES HOSPITALARES FBAH
CNPJ nº 63.066.096/0001-00

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
EDMILSON JUNIOR CAPARELLI NOVAIS:(Padrão: Gov-BR)
JOSENIR TEIXEIRA:(Padrão: Gov-BR)
EDMILSON JUNIOR CAPARELLI NOVAIS:28673623855(Padrão: ICP-Brasil)
ELIETE DI SPIRITO:03345389800(Padrão: Gov-BR)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 22 de setembro de 2026

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 172,86	R$ 49,14	R$ 33,66	R$ 9,10	R$ 11,87
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 8,32	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288,57

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00291204293862384

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804PJDD000207722FC26Z

Registro Nº 731.368 22/09/2026

Protocolo nº 453.554 de 26/08/2026 às 09:55:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **731.368** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 41720/A neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 172,86	R$ 49,14	R$ 33,66	R$ 9,10	R$ 11,87	R$ 8,32	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288,57

FBAH
Federação Brasileira de Administradores Hospitalares

Ao 4º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP

Nome da PJ	Federação Brasileira de Administradores Hospitalares **- FBAH**						
CNPJ	63.066.096/0001-00	**UF**	SP	**Cidade**	São Paulo	**CEP**	01435-001
Logradouro	Avenida São Gabriel	**Número**	201	**Complemento**	Conjunto 1004		
Representante Legal (Presidente)							
Nome	Edmilson Júnior Caparelli Novais	**RG**	11.951.052-X SSP/SP	**CPF**	286.736.238-55		
Estado Civil	Casado	**Nacionalidade**	Brasileira	**Profissão**	Jornalista		
e-mail	superintendenciaexecutiva@fbah.org.br	**Telefone**	11 95587-8123				
Requerimento	**REQUER:** 1 - O registro e arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (**AGE**) realizada em 24 de agosto de 2026 que aprovou o Estatuto e seus anexos. 2 - O registro e arquivamento do Estatuto.						
Averbação	À margem do registro n. 708.554.						
Declaração	A requerente é associação civil e não se enquadra nem como ME – microempresa nem como EPP – Empresa de Pequeno Porte.						
Local e Data	São Paulo, 25 de agosto de 2026						
Assinatura	gov.br Documento assinado digitalmente EDMILSON JUNIOR CAPARELLI NOVAIS Data: 26/08/2026 08:34:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Edmilson Júnior Caparelli Novais Presidente						

Página 000002/000011

Registro Nº 731.368 22/09/2026

Protocolo nº 453.554 de 26/08/2026 às 09:55:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **731.368** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 41720/A neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 172,86	R$ 49,14	R$ 33,66	R$ 9,10	R$ 11,87	R$ 8,32	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288,57

FBAH
Federação Brasileira de Administradores Hospitalares

Ata da Assembleia Geral Extraordinária - AGE Virtual

CNPJ 63.066.096/0001-00

Data, hora e local	Dia 24 de agosto de 2026, às 17h15, em segunda chamada, por meio da plataforma Microsoft Teams.
Convocação	O Edital de Convocação foi enviado por e-mail aos associados e publicado no site da **FBAH** com a antecedência prevista no Estatuto para decidir sobre a pauta: **1 -** Aprovar alterações do Estatuto Social. **2 -** Assuntos de interesse geral.
Presentes	1) Adilson Bretherick; 2) Anderson Cremasco da Silva; 3) Antônio Carlos Nunes de Azevedo; 4) Asimar Cardoso; 5) Carla Cristine Nogueira; 6) Carlos Ferrara Júnior; 7) Edmilson Júnior Caparelli Novais; 8) Eliete Di Spirito; 9) Josenir Teixeira; 10) Letícia Bellotto Turin; 11) Luiz Vicente de Moura Bevilacqua; 12) Marcelo Augusto Raia; 13) Marcio Gonçalves Moreira; 14) Reginaldo Donizeti Lopes; 15) Salim Lamha Neto; 16) Teresinha Covas Lisboa; 17) Valdir Pereira Ventura.
Abertura	O Presidente da **FBAH**, **Edmilson Caparelli**, abriu a assembleia, deu boas-vindas e agradeceu as presenças, passando a palavra à **Eliete Di Spirito**, Superintendente Executiva para conduzir a assembleia e para transcrever esta ata. Agradecendo, **Eliete** informou que conforme o Edital de Convocação enviado e publicado no site da **FBAH**, a minuta do Estatuto a ser discutida nesta assembleia foi disponibilizada aos associados. no link: https://fbah.org.br/publicacoes-legais.html,
Pauta: Item 1	**Eliete**, tratando do **item 1 da pauta: Aprovar alterações do Estatuto Social**, informou que as principais alterações são, em sua maioria, de cunho operacional. Nas discussões internas, percebeu-se que havia burocracias desnecessárias, o que foi ajustado; além disso, ocorreram flexibilizações de prazos para facilitar rotinas e não mudaram critérios jurídicos que possam ser contestados. Aberta a palavra aos associados presentes e, como não houve nenhuma contestação ou dúvida a ser esclarecida, **Eliete** abriu a votação da nova versão do Estatuto Social da **FBAH**, chamando os associados em ordem alfabética para proferirem seus votos: Aprovo, N]ao Aprovo ou Abstenho-me.

Votação

Ordem	Associado	CPF	Voto
1	Adilson Bretherick	762.925.508-00	**Aprovo**
2	Anderson Cremasco da Silva	077.382.107-45	**Abstenho-me**
3	Asimar Cardoso	345.540.762-53	**Aprovo**
4	Carla Cristine Nogueira	200.177.868-60	**Aprovo**
5	Carlos Ferrara Júnior	054.423.558-44	**Aprovo**
6	Edmilson Júnior Caparelli Novais	286.736.238-55	**Aprovo**
7	Eliete Di Spirito	033.453.898-00	**Aprovo**
8	Josenir Teixeira	626.305.206-68	**Aprovo**
9	Letícia Bellotto Turin	392.175.428-30	**Aprovo**
10	Luiz Vicente de Moura Bevilacqua	109.764.878-88	**Aprovo**
11	Marcelo Augusto Raia	091.293.338-06	**Aprovo**
12	Marcio Gonçalves Moreira	064.976.678-49	**Aprovo**
13	Reginaldo Donizeti Lopes	095.938.058-26	**Aprovo**
14	Salim Lamha Neto	757.938.738-72	**Aprovo**
15	Teresinha Covas Lisboa	883.585.428-87	**Aprovo**
16	Valdir Pereira Ventura	662.869.308-25	**Aprovo**

Observação: o associado Antônio Carlos Nunes de Azevedo entrou na reunião após o término da votação, motivo pelo qual não votou.

Registro Nº 731.368 22/09/2026

Protocolo nº 453.554 de 26/08/2026 às 09:55:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **731.368** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 41720/A neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 172,86	R$ 49,14	R$ 33,66	R$ 9,10	R$ 11,87	R$ 8,32	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288,57

FBAH
Federação Brasileira de Administradores Hospitalares

Declaração da Votação	Concluído o processo de votação, **Eliete Di Spirito** informou a quantidade de votos e declarou a votação dos itens da pauta desta assembleia aprovadas, sendo 15 (quinze) votos a favor, zero voto contra e um voto de abstenção.
Item 2 da Pauta - Palavra dos Associados	Continuando a reunião, **Eliete**, passou ao item 2 da pauta: Assuntos de Interesse Geral e declarou a palavra aberta a quem dela quisesse fazer uso: **Edimilson** informou que serão retomados os eventos no segundo semestre e que será realizada pelo menos uma edição do **FBAH Inside**, pedindo a **Eliete** que organize internamente uma reunião para discutir o tema. **Valdir** comunicou a todos que no próximo dia **26/08** será realizado o Primme in House no auditório do Hospital São Cristóvão, com tema voltado à filantropia e convidou os presentes a participarem. **Asimar** comunicou que, em função de problemas de saúde, não pode participar das atividades da Federação neste ano, mas que, aos poucos, está retomando as atividades e ficará muito feliz em voltar a contribuir.
Encerramento	Como ninguém mais se manifestou para fazer uso da palavra, o Presidente encerrou a assembleia e a gravação pela plataforma Microsoft Teams, que será arquivada. Eu, **Eliete Di Spirito**, redigi e assino a presente Ata, juntamente com o Presidente **Edmilson Júnior Caparelli Novais**, que tem a lista de presença virtual anexa contendo nomes e CPFs dos associados presentes e votantes, bem como demais documentos aqui citados.
Local e Data	São Paulo, 24 de agosto de 2026
Assinaturas	gov.br Documento assinado digitalmente ELIETE DI SPIRITO Data: 25/08/2026 10:35:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Eliete Di Spirito Superintendente Executiva gov.br Documento assinado digitalmente EDMILSON JUNIOR CAPARELLI NOVAIS Data: 25/08/2026 11:02:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Edmilson Júnior Caparelli Novais Presidente

Página 000004/000011

Registro Nº 731.368 22/09/2026

Protocolo nº 453.554 de 26/08/2026 às 09:55:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **731.368** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 41720/A neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 172,86	R$ 49,14	R$ 33,66	R$ 9,10	R$ 11,87	R$ 8,32	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288,57

FBAH
Federação Brasileira de Administradores Hospitalares

Federação Brasileira de Administradores Hospitalares – FBAH

CNPJ 63.066.096/0001-00

Estatuto

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração, Finalidades e Atividades

Artigo 1º. A **Federação Brasileira de Administradores Hospitalares – FBAH** – é associação civil sem fins lucrativos e órgão associativo dos gestores, administradores hospitalares e outros profissionais que atuam na área da saúde.

Parágrafo Único: A **FBAH** foi fundada em 26 de fevereiro de 1971 e denominada anteriormente como Colégio Brasileiro de Administradores Hospitalares e Colégio Brasileiro de Administradores da Saúde.

Artigo 2º. A sede social localiza-se na avenida São Gabriel, 201, conjunto 1004, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01435-001, onde mantém seu foro jurídico.

Artigo 3º. O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Artigo 4º. A **FBAH** possui as seguintes finalidades:

I – congregar os administradores hospitalares e gestores que atuam na área da saúde;

II – contribuir para a melhoria das condições de saúde da população brasileira por intermédio da gestão da saúde;

III – promover o aprimoramento e a excelência da formação profissional e educacional por intermédio de capacitação e certificação técnico-científica;

IV – facilitar o intercâmbio, a disseminação de conhecimento e experiência dos gestores da saúde entre si e com instituições nacionais e internacionais da área da saúde.

Artigo 5º. Para atingir as finalidades a **FBAH** desenvolverá as seguintes atividades:

I – promover e propiciar melhoria dos cursos de administração hospitalar e gestão da saúde;

II – realizar congressos, simpósios, seminários, cursos, fóruns, lives, webinars e outros eventos presenciais ou virtuais que visem promover a gestão da saúde e facilitar a formação e o desenvolvimento dos seus gestores;

III – manter vínculos de cooperação e firmar parcerias com instituições e empresas que fortaleçam os seus objetivos;

IV – incentivar e apoiar a melhoria de normas legais que visem aprimorar o exercício profissional dos gestores da saúde;

V – incentivar, apoiar e realizar estudos e pesquisas relativas à gestão da saúde;

VI – ser porta-voz dos gestores da saúde do país.

Capítulo II

Associados

Artigo 6º. O quadro de associados será constituído por número ilimitado de pessoas físicas que solicitarem e forem aceitas pela Diretoria.

Parágrafo único. A **FBAH** poderá firmar parcerias com pessoas jurídicas na qualidade de apoiadoras, patrocinadoras, mantenedoras ou outras modalidades, conforme definido em contrato ou por deliberação da Diretoria, não sendo elas admitidas como associadas.

Artigo 7º. As categorias de associados são as seguintes:

I – **Efetivos:** são as pessoas físicas que atuam na área da saúde, tenham sob sua gestão recursos e/ou pessoas e paguem a contribuição financeira.

Registro Nº 731.368 22/09/2026

Protocolo nº 453.554 de 26/08/2026 às 09:55:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **731.368** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 41720/A neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 172,86	R$ 49,14	R$ 33,66	R$ 9,10	R$ 11,87	R$ 8,32	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288,57

FBAH Federação Brasileira de Administradores Hospitalares

II – **Corporativos:** são as pessoas físicas indicadas por pessoas jurídicas que mantenham relação de parceria com a **FBAH**, conforme parágrafo único do artigo 6º.

III – **Acadêmicos:** são os estudantes de cursos de graduação.

IV – **Honorários:** são todos os ex-presidentes que cumpriram integralmente seus mandatos, cabendo a eles representar a **FBAH** em eventos mediante designação da Diretoria e colaborar com ela quando solicitado.

V – **Remidos:** são aqueles que prestaram relevantes serviços à causa da administração hospitalar e gestão da saúde e forem assim reconhecidos pela Diretoria.

VI – **Colaboradores:** são as pessoas físicas que atuam na área da saúde ou com ela mantêm vínculo, em qualquer de seus campos e independentemente de formação acadêmica, que não se enquadrem nas demais categorias e cuja admissão seja aprovada pela Diretoria, a seu critério, mediante deliberação formalizada em ata.

Parágrafo primeiro. A admissão do Associado Corporativo será formalizada por ata de reunião da Diretoria, que definirá o número de indicados por parceiro, e sua condição de associado perdurará enquanto vigente a relação de parceria entre a pessoa jurídica e a **FBAH**.

Parágrafo segundo. Somente os associados **Efetivos**, **Honorários**, **Remidos** e **Colaboradores** poderão votar e ser votados para cargos estatutários, desde que estejam quites com suas contribuições financeiras.

Parágrafo terceiro. Os associados **Corporativos** e **Acadêmicos** terão direito a voz e participação nas assembleias gerais, mas não terão direito a voto nem poderão ser votados para cargos estatutários.

Parágrafo quarto. Os associados não respondem nem pessoal, direta, indireta e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **FBAH**, salvo se agirem com dolo, fraude ou simulação.

Artigo 8º. São direitos dos associados:

I – participar das assembleias gerais e votar e ser votados para cargos estatutários, exceto quando este estatuto não permitir, desde que estejam quites com a tesouraria;

II – solicitar a convocação de assembleias gerais, desde que representem 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados adimplentes com a tesouraria;

III – solicitar saída do quadro associativo mediante comunicação à Diretoria;

IV – recorrer à assembleia geral quando tiver sido excluído do quadro de associados, se quiser;

V – participar de todos os eventos e atividades realizados pela entidade;

VI – zelar pelos interesses da **FBAH** e receber as publicações que ela fizer.

Artigo 9º. São deveres de todos os associados:

I – promover, apoiar e colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da **FBAH**;

II – prestar cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da **FBAH**;

III – cumprir este estatuto, as decisões dos órgãos de administração, o Código de Ética, a Missão, a Visão e os Valores da **FBAH**;

IV – manter suas informações cadastrais atualizadas;

V – participar das assembleias gerais;

VI – pagar pontualmente as contribuições financeiras definidas pela Diretoria, nos prazos estipulados, sob pena de exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único. Deixarão de ser associados os que solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria e os que descumprirem este estatuto e/ou a legislação.

Artigo 10. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

I – agir de forma a constranger outro associado, empregado ou prestador de serviço sob qualquer aspecto, a critério da Diretoria;

II – desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, a critério da Diretoria;

III – tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou aplicada de ofício pela Diretoria;

Registro Nº 731.368 22/09/2026

Protocolo nº 453.554 de 26/08/2026 às 09:55:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **731.368** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 41720/A neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 172,86	R$ 49,14	R$ 33,66	R$ 9,10	R$ 11,87	R$ 8,32	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288,57

IV - praticar atos que possam prejudicar a entidade de alguma forma, direta ou indiretamente, inclusive descumprimento deste estatuto ou do que for definido pelos órgãos administrativos, a critério da Diretoria, que analisará cada caso;

V - deixar de comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou a 6 (seis) alternadas dentro do período de 3 (três) anos sem justificativa aceitável.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar de sua intimação, em petição dirigida ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer intimação que for dirigida aos associados será feita por endereço eletrônico (e-mail) e/ou WhatsApp informados por eles ao preencherem a ficha de admissão, cabendo-lhes manter os dados atualizados no cadastro, não podendo ser atribuída à entidade a sua eventual não intimação caso as tentativas restem infrutíferas.

Parágrafo terceiro. A Diretoria poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes penas aos associados infratores, dependendo da gravidade do ato, não ficando adstrita à gradação abaixo:

I - advertência escrita;

II - suspensão por 90 (noventa) dias;

III - exclusão do quadro associativo.

Parágrafo quarto. Da decisão da Diretoria caberá recurso à assembleia geral extraordinária no prazo preclusivo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da intimação do associado por qualquer uma das formas de comunicação aqui mencionadas.

Parágrafo quinto. A decisão de aplicação de qualquer penalidade ao associado será definida pela maioria simples dos associados presentes à assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo sexto. O associado excluído não mais poderá pleitear tal condição na **FBAH**.

Capítulo III
Administração

Artigo 11. A **FBAH** possui os seguintes órgãos de gestão administrativa:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

Parágrafo único. Poderão ser constituídos o Conselho de Ex-Presidentes, o Conselho Nacional de Gestão em Saúde e as Diretorias Regionais como órgãos auxiliares e de apoio, devendo as últimas ser regulamentadas por regimento interno a ser criado pela Diretoria.

Artigo 12. A assembleia geral é soberana, será constituída pelos associados adimplentes e em pleno gozo de seus direitos e se realizará ordinariamente uma vez ao ano no primeiro quadrimestre para aprovação do balanço, do orçamento-programa, da prestação de contas, do relatório da Diretoria e demais assuntos administrativos e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados a julgar necessária.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos a assembleia geral ordinária será convocada para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 13. A convocação para as assembleias gerais será enviada aos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e indicará se elas serão realizadas física ou virtualmente, descrevendo os detalhes para que a participação e o voto deles sejam assegurados.

Artigo 14. As assembleias gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria e terão validade com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo primeiro. Caso alguma assembleia geral seja convocada por 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes ela será conduzida por quem for eleito pelos presentes nela.

Parágrafo segundo. As reuniões de Diretoria, dos órgãos de gestão administrativa e dos órgãos auxiliares e de apoio poderão ser instaladas pelo Presidente da Diretoria ou pelos Presidentes dos referidos órgãos, se houver, e poderão ser realizadas presencial ou virtualmente, conforme for definido no edital de convocação delas.

Registro Nº 731.368 22/09/2026

Protocolo nº 453.554 de 26/08/2026 às 09:55:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **731.368** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 41720/A neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 172,86	R$ 49,14	R$ 33,66	R$ 9,10	R$ 11,87	R$ 8,32	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288,57

Artigo 15. A assembleia geral deliberará com a maioria simples de votos (metade mais um), exceto quando este estatuto não permitir.

Parágrafo único. É permitido o voto por procuração, podendo o instrumento ser particular e ter a assinatura do outorgante reconhecida em cartório ou ser feita por certificado digital, devendo o arquivo em pdf ser encaminhado à Diretoria por e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas antes do ato a ser praticado.

Artigo 16. Compete à assembleia geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – destituir e/ou dispensar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – aprovar o orçamento-programa, a prestação de contas e o balanço apresentados pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;

IV – autorizar a aquisição, alienação, hipoteca, permuta ou gravame dos bens imóveis;

V – alterar este estatuto, desde que convocada especialmente para esse fim;

VI – julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado excluído pela Diretoria;

VII – aprovar a extinção da **FBAH** mediante parecer prévio favorável do Conselho Fiscal e decidir sobre a entidade congênere ou pública que receberá seu eventual patrimônio remanescente para ser aplicado nas mesmas finalidades, preponderantemente em São Paulo/SP.

Parágrafo primeiro. Para os casos dos incisos V e VII será obrigatório o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim. Nos demais casos a decisão deverá se dar por maioria simples (metade mais um) dos associados presentes.

Parágrafo segundo. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados as deliberações somente serão válidas se o número de presentes não for inferior ao de assinaturas contidas na convocação.

Parágrafo terceiro. No caso de vacância de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os substitutos serão eleitos pela assembleia geral e exercerão suas funções até o término do mandato vigente.

Artigo 17. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente
II – Vice-Presidente
III – Diretor Administrativo-Financeiro
IV – Diretor Comercial
V – Diretor Jurídico
VI – Diretor de Marketing
VII – Diretor de Saúde

Parágrafo primeiro. O título de Presidente Honorário foi concedido em caráter vitalício e irrevogável ao **Padre Niversindo Antônio Cherubin** em reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados à causa da Administração Hospitalar e especialmente à **FBAH**, tendo ele usufruído de tal condição até seu falecimento, em 15.09.2023.

Parágrafo segundo. O Presidente poderá delegar parcialmente seus poderes a quem estiver exercendo a Superintendência por meio de procuração particular com prazo de validade.

Parágrafo terceiro. A Diretoria Executiva não é órgão de administração, mas unidade operacional de gestão, e será composta por profissionais definidos pelo **Presidente** da Diretoria, contratados conforme permissivos legais e remunerados de acordo com o mercado, podendo o número deles variar conforme a dinâmica do negócio. Eles receberão procuração particular do Presidente para atuar e suas atribuições constarão do contrato de prestação de serviços.

Parágrafo quarto. O Vice-Presidente exercerá função de apoio estratégico à Presidência, colaborando na gestão e assumindo integralmente as atribuições e prerrogativas do Presidente nos casos de ausência, impedimento ou renúncia.

Artigo 18. O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Nacional de Gestão em Saúde e do Conselho de Ex-Presidentes será de 2 (dois) anos, concomitante, permitidas reconduções.

Artigo 19. Compete à Diretoria:

I – administrar a **FBAH**;

II – solidificar a imagem da **FBAH** como entidade da área da saúde;

Protocolo nº 453.554 de 26/08/2026 às 09:55:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **731.368** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 41720/A neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 172,86	R$ 49,14	R$ 33,66	R$ 9,10	R$ 11,87	R$ 8,32	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288,57

III - submeter propostas de alterações no estatuto à assembleia geral;

IV - julgar e decidir a exclusão de associados, podendo ser de ofício ou provocada.

V - decidir sobre situações ou casos omissos neste estatuto.

Artigo 20. A Diretoria se reunirá sempre que necessário mediante convocação do seu Presidente e decidirá todos os assuntos por maioria simples (metade mais um) de votos dos presentes.

Artigo 21. Compete ao **Presidente**:

I - administrar a **FBAH**;

II - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;

III - constituir mandatários e procuradores e lhes delegar poderes específicos por meio de procuração particular que deverá indicar seu prazo de validade;

IV - representar a **FBAH** perante terceiros ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Artigo 22. Compete ao **Diretor Administrativo-Financeiro**:

I - planejar, organizar, acompanhar e supervisionar as atividades administrativas e financeiras da sede e das Diretorias Regionais, inclusive o cadastro e as contribuições financeiras dos associados;

II - supervisionar a tesouraria, o patrimônio, a contabilidade, o orçamento e as prestações de contas, apresentando-as aos órgãos de administração e de fiscalização;

III - representar a **FBAH** perante instituições bancárias e financeiras de forma isolada, bastando para isso a apresentação da ata de sua eleição para o cargo.

Artigo 23. Compete ao **Diretor Comercial**:

I - desenvolver o planejamento comercial;

II - organizar e promover eventos, avaliar as solicitações de patrocínios e divulgar material para tais ações e captar recursos financeiros;

III - analisar, fomentar ou propor parcerias que visem a sustentabilidade econômica das operações.

Artigo 24. Compete ao **Diretor de Marketing**:

I - desenvolver o planejamento e desenvolvimento de marketing e estratégias para promover a **FBAH** nos meios de comunicação;

II - manter as redes sociais e o site atualizados.

Artigo 25. Compete ao **Diretor Jurídico**:

I - opinar nas questões que tiverem potencial de envolvimento jurídico da **FBAH**;

II - analisar e elaborar os contratos que atribuam responsabilidades à **FBAH**.

Artigo 26. Compete ao **Diretor de Saúde**:

I - manter contato com profissionais e médicos de entidades e empresas públicas e privadas da saúde para elaboração de protocolos institucionais de parceria e divulgação da **FBAH**;

II - participar de eventos técnico-científicos para divulgar as contribuições que a **FBAH** pode fazer para desenvolvimento da área da saúde.

Artigo 27. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) associados efetivos, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes que dentre eles elegerão seu Presidente, e possui as seguintes atribuições:

I - analisar e emitir parecer escrito conclusivo sobre os balancetes, balanço anual e todas as demandas contábeis e/ou administrativas que forem submetidas à sua avaliação;

II - representar a **FBAH** em eventos, mediante autorização escrita da Diretoria.

Artigo 28. Compete ao **Presidente do Conselho Fiscal**:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, que serão realizadas sempre que necessário, especialmente para a emissão de parecer sobre o balanço anual e para o acompanhamento periódico das contas;

II - participar das reuniões de Diretoria sem direito a voto.

Página 000009/000011

Registro Nº 731.368 22/09/2026

Protocolo nº 453.554 de 26/08/2026 às 09:55:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **731.368** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 41720/A neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 172,86	R$ 49,14	R$ 33,66	R$ 9,10	R$ 11,87	R$ 8,32	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288,57

Artigo 29. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até o início do exercício dos mandatos dos novos eleitos ou reconduzidos, na forma do artigo 34 deste estatuto.

Parágrafo único. Havendo renúncia individual ou coletiva de membros componentes dos órgãos de administração deverá ser convocada assembleia geral extraordinária pelos associados remanescentes para validação das situações e eleição dos substitutos em até 20 (vinte) dias corridos contados das datas da ciência da renúncia ou da destituição.

Artigo 30. O Conselho Nacional de Gestão em Saúde será composto por até 21 (vinte e um) profissionais e autoridades da área da saúde indicados pela Diretoria e que aceitarem o convite do seu Presidente e terá as seguintes competências:

I - divulgar a **FBAH**;

II - elaborar projetos que contribuam com a profissionalização dos gestores da saúde;

III - elaborar o conteúdo científico dos eventos dos quais a **FBAH** participar;

IV - representar a **FBAH** em eventos mediante autorização escrita da Diretoria.

Artigo 31. O Presidente da Diretoria indicará o Presidente do Conselho Nacional de Gestão em Saúde dentre os seus membros, que terá as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, que deverão ser realizadas ao menos 2 (duas) vezes ao ano e/ou sempre que houver assuntos que indiquem a sua necessidade;

II - participar das reuniões de Diretoria e das assembleias gerais sem direito a voto.

Artigo 32. O Conselho dos Ex-Presidentes será constituído por todos os ex-presidentes da **FBAH** que tiverem cumprido integralmente seus mandatos, que terão por função colaborar com a sua gestão institucional.

Artigo 33. As Diretorias Regionais serão criadas pela Diretoria nos locais em que sua conveniência for indicada e que haja necessidade de fomento de desenvolvimento de gestores da saúde, sendo os seus diretores e mandatos definidos na ata que as instituir, cabendo a elas:

I - divulgar, promover e apoiar a **FBAH** e as atividades por ela desenvolvidas, além de zelar pela sua imagem institucional;

II - angariar associados;

III - captar recursos para promover e coordenar eventos e obter parcerias e apoios institucionais;

IV - submeter à aprovação da Diretoria o plano de ação anual para realização de eventos;

Capítulo IV
Processo Eleitoral

Artigo 34. O processo eleitoral iniciará em outubro e terminará até 30 de novembro do ano em que se encerrarem os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. O Edital de Convocação mencionará os prazos para registro e impugnação das chapas, a data e o horário da realização da assembleia geral virtual, a forma procedimental e as demais informações inerentes ao Processo Eleitoral.

Parágrafo segundo. Os eleitos assinarão o Termo de Posse durante o mês de dezembro, devendo a ata da assembleia geral que os elegeu ser levada a registro perante o cartório competente nesse mesmo mês.

Parágrafo terceiro. A posse não se confunde com o início do mandato: os eleitos iniciarão o exercício de seus mandatos em **02 de janeiro do ano seguinte ao da eleição**, permanecendo os membros em exercício nos cargos até essa data, na forma do **artigo 29** deste estatuto.

Artigo 35. Poderão se candidatar os associados adimplentes com a tesouraria, devendo eles formar chapas com candidatos para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, não sendo permitida a participação em mais de uma chapa.

Artigo 36. As chapas deverão se inscrever única e obrigatoriamente pelo e-mail **cadastro@fbah.org.br** em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data da publicação do edital no site **www.fbah.org.br**, indicar os nomes e a qualificação das pessoas candidatas e encaminhar declaração individual delas assinada com certificado digital.

Parágrafo único. A qualificação é composta por nome completo, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, e-mail, número do celular, endereço e do registro em Conselho Profissional, se houver.

Registro Nº 731.368 22/09/2026

Protocolo nº 453.554 de 26/08/2026 às 09:55:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **731.368** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 41720/A neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 172,86	R$ 49,14	R$ 33,66	R$ 9,10	R$ 11,87	R$ 8,32	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288,57

Artigo 37. A votação poderá ser realizada por meio de qualquer plataforma on-line, devendo todas as informações técnicas pertinentes, links e senhas constar do Edital de Convocação de forma detalhada.

Parágrafo único. Em caso de falha técnica que impossibilite o uso de plataforma on-line de votação que impeça a conclusão do **Processo Eleitoral, a Diretoria** ou a Comissão Eleitoral, se houver, poderá prorrogar o período de votação ou convocar nova data, garantindo a divulgação aos associados.

Artigo 38. O dirigente da assembleia geral para eleição informará aos associados aptos a votarem os números de votos, identificará os eleitos e declarará vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, devendo a posse dos eleitos se dar sem nenhuma formalidade nem cerimônia especial e/ou específica para tal fim, conforme **artigos 29** e **34** deste estatuto.

Parágrafo único. Em caso de empate, a chapa que apresentar o candidato mais idoso ao cargo de Presidente será declarada vencedora.

Artigo 39. A eleição será feita por aclamação no caso de haver apenas 1 (uma) chapa inscrita.

Artigo 40. No caso de ausência de candidatura ou indeferimento de todas as chapas, a assembleia geral decidirá pela recondução dos membros da atual Diretoria e Conselho Fiscal a outro mandato.

Capítulo V
Patrimônio

Artigo 41. O patrimônio é constituído pelos valores e bens consignados na escrituração contábil.

Artigo 42. As receitas para a sua manutenção poderão ser obtidas por meio de:

I - contribuições financeiras pagas pelos associados;

II - realização de cursos, seminários, palestras, congressos, jornadas, parcerias ou assemelhados;

III - doações, legados, locações, rendas, rendimentos, donativos, subvenções, subsídios, auxílios, patrocínios e prestação de serviços;

IV - instrumentos jurídicos firmados com o poder público e entidades e empresas privadas;

V - outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a sua natureza jurídica.

Parágrafo único. A **FBAH** aplicará e investirá os seus recursos, rendas, superávit, resultados e excedentes financeiros integralmente no país, objetivando a manutenção e o desenvolvimento das suas finalidades.

Capítulo VI
Disposições Gerais

Artigo 43. Os dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas, salvo se atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade.

Parágrafo único. É proibida a distribuição direta ou indireta de quaisquer valores, vantagens ou indenizações, sob qualquer justificativa, a quem quer que seja, inclusive a associados, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, doadores, empregados e terceiros em geral.

Artigo 44. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDMILSON JUNIOR CAPARELLI NOVAIS
Data: 25/08/2026 11:02:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edmilson Júnior Caparelli Novais
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSENIR TEIXEIRA
Data: 25/08/2026 10:13:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

Página 000011/000011	Protocolo nº 453.554 de 26/08/2026 às 09:55:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **731.368** em **22/09/2026** e averbado no registro nº 41720/A neste **4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Registro Nº **731.368** **22/09/2026**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 172,86	R$ 49,14	R$ 33,66	R$ 9,10	R$ 11,87	R$ 8,32	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 288,57

FBAH
Federação Brasileira de Administradores Hospitalares

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária Virtual

Entidade:	Federação Brasileira de Administradores Hospitalares – **FBAH** – CNPJ: 63.066.096/0001-00.
Destinatários:	Associados adimplentes com a tesouraria.
Procurador:	O associado que desejar poderá ser representado por procurador. (Estatuto, art. 15).
Finalidade:	Participar de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada de forma virtual. O associado deverá adotar as seguintes providências para participar da assembleia: **1 –** Baixar o Microsoft Teams ou acessar o site pelo link informado no item abaixo. **2 –** Manter a câmera aberta durante toda a duração da assembleia. **3 –** Manter o microfone fechado enquanto não usar a palavra. **4 –** Solicitar a palavra via chat ou levantamento da mão digital. **5 –** O voto se dará por meio de verbalização do nome completo, CPF e indicação de uma das opções: a) Aprovo; b) Não Aprovo; c) Abstenho-me.
Data, hora e local:	Dia **24 de agosto de 2026**, às **17h**, em primeira chamada, com a presença de dois terços dos associados, ou às **17h15, em segunda chamada**, com qualquer número de presentes, sempre adimplentes. (Estatuto, art. 14). A assembleia será realizada por meio do aplicativo digital **Microsoft Teams**, será gravada e o acesso se dará exclusivamente por intermédio do link: **https://teams.microsoft.com/meet/229522579700647?p=7SPpHnTVfcWnOzBu6c** **ID da Reunião: 229 522 579 700 647 - Senha: ab3ry7GW**
Pauta:	**1 –** Aprovar alterações do Estatuto Social. **2 –** Assuntos de interesse geral.
Informação:	A minuta do Estatuto a ser proposta na Assembleia está disponível para consulta exclusiva dos associados adimplentes em **https://fbah.org.br/publicacoes-legais.html**.
Local e Data:	São Paulo, 17 de agosto de 2026

EDMILSON JUNIOR CAPARELLI NOVAIS:28673623855

Assinado de forma digital por EDMILSON JUNIOR CAPARELLI NOVAIS:28673623855
Dados: 2026.08.13 18:37:36 -03'00'

Edmilson Júnior Caparelli Novais
Presidente

Avenida São Gabriel, 201 - Conjunto 1004 - Jardim Paulista - CEP: 01435-001 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone: 11 95587-8123 - **e-mail:** cadastro@fbah.org.br - **Site:** www.fbah.org.br